

**SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**

**CADERNO DE ENCARGOS**

DESIGNAÇÃO:

**FORNECIMENTO DE BILHETES FÍSICOS DE LOTARIA INSTANTÂNEA E  
CORRESPONDENTES SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSISTÊNCIA E  
ACONSELHAMENTO COMERCIAL E DE MARKETING**

PROCESSO N.º **20DC11AJD022**

TIPO DE PROCEDIMENTO: **AJUSTE DIRETO**

|                                                                                 |           |
|---------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS .....</b>                               | <b>4</b>  |
| 1. OBJETO DO PROCEDIMENTO .....                                                 | 4         |
| 2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE .....                                  | 4         |
| 3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR .....          | 4         |
| 4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL ..... | 4         |
| 5. REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTRAS PRESTAÇÕES DA MESMA NATUREZA .....           | 5         |
| 6. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO .....                               | 5         |
| 7. PREÇO .....                                                                  | 5         |
| 8. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS BENS E DOS SERVIÇOS .....                        | 6         |
| 9. FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO .....                              | 6         |
| 10. REVISÃO DE PREÇOS .....                                                     | 7         |
| 11. CAUÇÃO .....                                                                | 7         |
| 12. SEGURO .....                                                                | 7         |
| 13. OBRIGAÇÕES GERAIS DO ADJUDICATÁRIO .....                                    | 8         |
| 14. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO .....                                      | 10        |
| 15. PENALIDADES .....                                                           | 10        |
| 16. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL .....                         | 12        |
| 17. RESPONSABILIDADE .....                                                      | 12        |
| 18. RESOLUÇÃO .....                                                             | 13        |
| 19. SISTEMA DE GESTÃO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO .....                          | 14        |
| 20. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML .....                            | 14        |
| 21. ATOS DE TERCEIROS .....                                                     | 14        |
| 22. PUBLICIDADE .....                                                           | 15        |
| 23. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL .....                                   | 15        |
| 24. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS .....                                            | 15        |
| 25. CONFIDENCIALIDADE .....                                                     | 17        |
| 26. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR .....                                       | 18        |
| 27. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES .....                                           | 19        |
| 28. GESTOR DO CONTRATO .....                                                    | 19        |
| 29. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL .....                                           | 19        |
| <b>PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS/ESPECIAIS .....</b>                            | <b>20</b> |
| 30. CARATERIZAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE .....                                 | 20        |
| 31. CANAIS DE VENDAS DE BILHETES FÍSICOS .....                                  | 20        |
| 32. CARATERÍSTICAS DOS BILHETES FÍSICOS .....                                   | 20        |
| 33. CONTEÚDO GRÁFICO E TEXTO .....                                              | 22        |
| 34. PRAZO DE ENTREGA .....                                                      | 23        |
| 35. EMBALAGEM .....                                                             | 23        |
| 36. CONTROLO DO FORNECIMENTO DOS BILHETES .....                                 | 24        |

|     |                                                                                                                                         |    |
|-----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 37. | GARANTIA DA QUALIDADE E SEGURANÇA .....                                                                                                 | 25 |
| 38. | MÉTODO DE SEGURANÇA .....                                                                                                               | 25 |
| 39. | ALTERAÇÕES DAS CARACTERÍSTICAS DOS BILHETES .....                                                                                       | 25 |
| 40. | TESTES DO ADJUDICATÁRIO .....                                                                                                           | 25 |
| 41. | SEGURANÇA DO TRANSPORTE.....                                                                                                            | 26 |
| 42. | LOCAL DOS FORNECIMENTOS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....                                                                                 | 26 |
| 43. | CONTROLO DA QUALIDADE E SEGURANÇA .....                                                                                                 | 26 |
| 44. | CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO .....                                                                                                            | 27 |
| 45. | TRATAMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE BILHETES/BILHETES NÃO CONFORMES .....                                                                      | 27 |
| 46. | ACEITAÇÃO.....                                                                                                                          | 28 |
| 47. | PRAZOS DE FORNECIMENTO .....                                                                                                            | 28 |
| 48. | PLANO DE ACONSELHAMENTO COMERCIAL E DE MARKETING .....                                                                                  | 28 |
|     | ANEXO A - CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA.....                                               | 30 |
|     | ANEXO B - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA..... | 37 |
|     | ANEXO C - ACORDO IRREVOGÁVEL DE CONFIDENCIALIDADE.....                                                                                  | 38 |
|     | ANEXO D - PRINCÍPIOS GERAIS DE MARKETING E PUBLICIDADE – APOSTA RESPONSÁVEL.....                                                        | 41 |

**PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS****1. OBJETO DO PROCEDIMENTO**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento por ajuste direto para o fornecimento de bilhetes físicos de lotaria instantânea e correspondentes serviços de consultoria, assistência e aconselhamento comercial e de marketing, em conformidade com as condições e características técnicas definidas neste caderno de encargos.

**2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE**

A Entidade Adjudicante é a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública administrativa, contribuinte fiscal n.º 500 745 471, sita no Largo Trindade Coelho – 1200-470 Lisboa, com o endereço eletrónico [compras@scml.pt](mailto:compras@scml.pt), adiante designada por Entidade Adjudicante ou SCML.

**3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR**

Na execução do contrato objeto do presente procedimento, observar-se-ão:

- a) As cláusulas do contrato, considerando-se integradas no mesmo este Caderno de Encargos, bem como os respetivos esclarecimentos e retificações, os termos dos suprimimentos de erros e omissões identificados pelos Interessados e expressamente aceites pela SCML, e ainda a proposta do Adjudicatário e respetivos esclarecimentos, nos termos do disposto no Convite;
- b) Os diplomas legais e regulamentares que se relacionem com o objeto do contrato a celebrar, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante;
- c) As disposições comunitárias que vinculem o Estado Português, assim como as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes e as regras técnicas respeitantes a cada tipo de atividade a desenvolver no âmbito do presente caderno de encargos.

**4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL**

- 4.1. Se as divergências que se verifiquem entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato não puderem solucionar-se pelas regras gerais de interpretação, resolver-se-ão através da seguinte ordem de prevalência:

- 1.º Os termos dos suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados e expressamente aceites pela SCML;
- 2.º Os esclarecimentos e as retificações relativas ao presente Caderno de Encargos;
- 3.º O presente Caderno de Encargos, com todos os documentos que o constituem;

**4.º** A proposta do Adjudicatário;

**5.º** Os esclarecimentos sobre a proposta do Adjudicatário, prestados pelo mesmo.

**4.2.** As divergências que existam entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato e o clausulado deste resolver-se-ão pela prevalência dos primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos pela SCML de acordo com o artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP) e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

**4.3.** Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações, o Adjudicatário deverá:

**a)** Formular tais dúvidas imediatamente, por escrito, à SCML;

**b)** Se as dúvidas ocorrerem após o início do contrato, o Adjudicatário deverá formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso pela execução pontual das prestações contratuais, tal como previsto neste Caderno de Encargos.

**4.4.** A falta de cumprimento dos deveres referidos nas alíneas do número anterior torna o Adjudicatário responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

## **5. REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTRAS PRESTAÇÕES DA MESMA NATUREZA**

A SCML reserva-se o direito de adquirir ou de mandar adquirir por outrem, quaisquer bens e serviços a que se refere o presente Caderno de Encargos, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados com o Adjudicatário.

## **6. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO**

**6.1.** O contrato a celebrar na sequência do presente procedimento entra em vigor na data da sua assinatura e terá a duração de **4 (quatro) meses** a contar daquela data.

**6.2.** Sem prejuízo do previsto no número anterior da presente cláusula, assim que vier a ser levantada a suspensão que impende sobre o procedimento aquisitivo n.º 19CPI/DJ2001 ou transitar em julgado decisão sobre a ação de impugnação que impende sobre aquele procedimento, o contrato cessa no prazo máximo de **10 (dez) dias** contados a partir de qualquer um desses eventos.

## **7. PREÇO**

**7.1.** Pelo fornecimento de bens e respetivos serviços objeto do presente procedimento o preço pelo qual o contrato será celebrado é de **3.702.370,00 € (três milhões setecentos e dois mil trezentos e setenta euros)** acrescido de IVA à taxa legal aplicável.

**7.2.** No decurso da execução do contrato, a SCML não está obrigada a atingir o valor máximo adjudicado e pagará em cada faturaç  o, conforme disposto na **cl  usula 9.  ** do Caderno de Encargos, apenas o correspondente aos bens efetivamente encomendados e entregues e

aos serviços efetivamente prestados, sem que tal facto confira ao Adjudicatário o direito a ser indemnizado seja a que título for.

- 7.3.** O preço por jogo, sem IVA, deverá incluir todos os encargos (transportes, seguro, etc.), bem como as taxas alfandegárias devidas se o país de origem não estiver integrado na União Europeia.
- 7.4.** O preço fixado teve por base os preços praticados pelo atual fornecedor no último contrato.
- 7.5.** A SCML reserva-se o direito de durante a execução do contrato, substituir alguns jogos por outros, de igual ou inferior preço de emissão, mediante solicitação de orçamento ao adjudicatário.

## **8. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS BENS E DOS SERVIÇOS**

- 8.1.** Pela execução das prestações objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a SCML obriga-se a pagar ao Adjudicatário o preço constante na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 8.2.** O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes à execução das prestações cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à SCML.
- 8.3.** O Adjudicatário obriga-se a executar pelos preços constantes do contrato, do qual a sua proposta fará parte integrante, todas as prestações constantes deste Caderno de Encargos, competindo-lhe ainda efetuar sem direito a quaisquer remunerações suplementares as prestações subsidiárias que forem consequentes daqueles ou necessárias para a sua perfeita execução cumprindo todas as instruções que para o efeito lhe forem transmitidas pela SCML ou pelo(s) seu(s) representante(s).
- 8.4.** São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução contratual objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
- 8.5.** No decurso do contrato, a SCML pode solicitar ao Adjudicatário a suspensão total ou a transferência para outro local das prestações a executar, comprometendo-se o Adjudicatário a manter os preços e as restantes condições acordadas.

## **9. FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 9.1.** As faturas relativas a cada jogo deverão ser enviadas via correio eletrónico, diretamente ao Núcleo de Informação e Monitorização da Direção Financeira da SCML, para o endereço [fatura@scml.pt](mailto:fatura@scml.pt), colocando em conhecimento o endereço [gestão.contratos@jogossantacasa.pt](mailto:gestão.contratos@jogossantacasa.pt) e devendo mencionar obrigatoriamente o número da nota de encomenda enviado pela SCML, o número do procedimento e ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência e validação.

- 9.2.** Apenas na impossibilidade de processamento de faturas digitais, as mesmas deverão ser enviadas ao referido Núcleo, para a morada sita na Calçada da Glória, n.º 53 1250-112 Lisboa.
- 9.3.** Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, os pagamentos serão efetuados por transferência bancária, mediante apresentação das respetivas faturas, no prazo de **30 (trinta)** dias seguidos a contar da data de entrada de cada fatura na SCML, desde que as mesmas tenham tido aprovação da SCML.
- 9.4.** Caso as faturas apresentadas não sejam aprovadas pela SCML, porque desconformes com o contrato, esta comunicará tal decisão ao Adjudicatário, que deverá apresentar outras em sua substituição, devidamente corrigidas.

## **10. REVISÃO DE PREÇOS**

Não há lugar a revisão de preços.

## **11. CAUÇÃO**

- 11.1.** O Adjudicatário garantirá por caução o exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do contrato. Esta caução a prestar será de **5% (cinco por cento)** do preço contratual e será prestada por depósito em dinheiro, ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou ainda mediante garantia bancária à primeira solicitação ou por seguro-caução à primeira solicitação, de acordo com os modelos anexos ao Convite.
- 11.2.** A SCML promoverá a liberação da caução, nos termos do artigo 295.º do CCP.
- 11.3.** No caso de resolução do contrato, a caução só será extinta e restituído o depósito ou cancelada a garantia bancária ou o seguro, depois de apuradas e pagas, se a isso houver lugar, as quantias que forem devidas à SCML.
- 11.4.** Todas as despesas derivadas da prestação da caução serão da responsabilidade do Adjudicatário.
- 11.5.** A SCML pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pelo Adjudicatário.

## **12. SEGURO**

- 12.1.** Sem prejuízo da aplicação das penalidades referidas e sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, nos termos do estipulado no Caderno de Encargos, deverá o Adjudicatário possuir seguro relativo à sua atividade, cobrindo todos os danos patrimoniais e não patrimoniais causados à SCML ou a terceiros emergentes da execução do Contrato a celebrar na sequência deste procedimento, nomeadamente, deverá ser tomador da apólice de seguro de Responsabilidade Civil.
- 12.2.** Os encargos referentes ao seguro imposto por este Caderno de Encargos são da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário.

- 12.3.** O seguro deverá ser contratado junto de uma Seguradora autorizada a exercer a atividade seguradora em Portugal.
- 12.4.** A SCML, ou seu representante, poderão exigir a todo o momento ao Adjudicatário a apresentação de cópia dos recibos comprovativos do pagamento dos prémios da apólice de seguro.
- 12.5.** Qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será da responsabilidade do Adjudicatário.
- 12.6.** A apólice de seguro referida no número **1** da presente cláusula rege-se pela lei portuguesa e o foro competente para dirimir quaisquer questões relativas à mesma é o de Lisboa.

### **13. OBRIGAÇÕES GERAIS DO ADJUDICATÁRIO**

#### **13.1.** O Adjudicatário obriga-se a:

- 13.1.1.** Cumprir a política de Segurança do DJSCML, ao dever de sigilo e à assinatura de protocolo de confidencialidade conforme modelo em vigor na SCML.
- 13.1.2.** Garantir a segurança e inviolabilidade do suporte informático a enviar ao DJSCML contendo o inventário do jogo.
- 13.1.3.** Fornecer protótipos de bilhetes de jogos para funcionarem como material de estímulo a utilizar em estudos de mercado num mínimo de 10 (dez) bilhetes por jogo, sendo similares aos bilhetes verdadeiros, mas não necessitando dos requisitos de segurança, com a exceção do látex.
- 13.1.4.** A realizar testes laboratoriais em maços aleatórios, para cada jogo, para garantir que o jogo está conforme com as tolerâncias e os requisitos de segurança e qualidade definidos pelo DJ/SCML para cada jogo;
- 13.1.5.** Realizar os testes referidos no ponto anterior, tendo por base uma matriz de testes de qualidade e segurança a acordar entre o Adjudicatário e a SCML, antes do início do fornecimento;
- 13.1.6.** Apresentar certificados de qualidade e segurança para cada um dos jogos fornecidos, identificando os testes realizados e os resultados obtidos;
- 13.1.7.** Informar a SCML a respeito dos sistemas de geração aleatória de que dispõe, descrevendo-os, devendo o software de geração de outputs aleatórios estar certificado por entidade independente e credível, entidade esta que deve ser identificada pelo Adjudicatário;
- 13.1.8.** Apresentar o certificado do software de geração de outputs aleatórios;
- 13.1.9.** Disponibilizar o certificado do modelo matemático utilizado para efetuar a distribuição dos prémios;
- 13.1.10.** Definir e implementar um controlo de acessos à informação, o qual permita a constituição de evidência detalhada do acesso, utilização e alteração da informação, designadamente da classificada como confidencial;



- 13.1.11.** Estabelecer um procedimento para a comunicação com a SCML, a análise e o tratamento céleres de eventuais não conformidades identificadas nos bilhetes de lotaria instantânea antes do início do fornecimento no âmbito do contrato a celebrar;
- 13.1.12.** Utilizar encriptação para a guarda da informação relativa aos requisitos de segurança do jogo, incluindo símbolos do jogo, valor de prémios, código de barras, PIN, VIRN, padrões Benday, números / ficheiros de validação, distribuição dos prémios, entre outros;
- 13.1.13.** Apresentar, sempre que a SCML tenha resultados de segmentação dos apostadores disponíveis para partilha, os planos de jogos mais apropriados para cada um dos segmentos identificados e especificando para cada jogo as respetivas variáveis (mix do jogo) no que concerne, pelo menos a:
- 13.1.13.1.** Temas dos jogos;
  - 13.1.13.2.** Estilos de jogo;
  - 13.1.13.3.** Mecânicas de ganho;
  - 13.1.13.4.** Preço de venda dos jogos;
  - 13.1.13.5.** Plano de Prémios:
    - Montante para prémios;
    - Prémio máximo;
    - Probabilidades de ganho;
- 13.2.** O Adjudicatário obriga-se ainda a:
- 13.2.1.** Ter uma unidade de produção, a partir da qual se propõe a efetuar o fornecimento;
- 13.2.2.** Assegurar um plano de contingência que contemple obrigatoriamente:
- 13.2.2.1.** Atrasos na produção e entregas programadas;
  - 13.2.2.2.** Fornecimentos urgentes que não possam integrar o plano de entrega estabelecido;
  - 13.2.2.3.** Ocorrências que impeçam o cumprimento do contrato a partir da unidade de produção referida no ponto 13.3.1
  - 13.2.2.4.** A identificação de, pelo menos, uma linha de produção autónoma onde possa ser feita a impressão, embalamento e armazenamento de jogo;
  - 13.2.2.5.** Plano alternativo de transporte para eventuais situações de impedimento do transporte habitual.
- 13.2.3.** Dar observância a medidas de segurança que contemplem, no que respeita às instalações, com os seguintes requisitos mínimos:
- 13.2.3.1.** Segurança 24 horas;
  - 13.2.3.2.** Sistema de videovigilância;
  - 13.2.3.3.** Controlo de acessos e de circulação nas instalações;
  - 13.2.3.4.** Sistema de prevenção / alerta de intrusão;
  - 13.2.3.5.** Sistema de deteção e extinção de incêndios;

**13.2.3.6.** Separação das zonas de cargas e descargas;

**13.2.3.7.** Zona de armazenamento de bens distinta da zona de produção;

**13.2.3.8.** Local de armazenamento específico para a lotaria instantânea, com controlo de acessos e circulação.

**13.2.4.** Acompanhar à distância a execução de todo o contrato, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;

**13.2.5.** Disponibilizar-se, à data da adjudicação, para a impressão do código de barras sob o látex, conforme mencionado em 32.1.8 e 33.2.5 do presente caderno de encargos.

**13.3.** Durante a vigência do contrato com a SCML, o Adjudicatário não pode realizar a prestação de serviços de qualquer natureza, a empresas que organizem e/ou explorem jogos a dinheiro, que não estejam legalmente autorizadas para fazê-lo em Portugal.

**13.4.** O adjudicatário tem que apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, para os serviços que se propõem prestar, os seguintes aspetos:

- a) Composição da equipa técnica, acompanhada da descrição das respetivas competências e qualificações, a qual deve incluir obrigatoriamente a equipa responsável pela garantia da qualidade;
- b) Organigramas e número de efetivos com relevância para o fornecimento objeto do contrato a celebrar, evidenciando a existência da função de garantia da qualidade e segurança;
- c) Metodologia e calendarização de acompanhamento;

#### **14. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO**

**14.1.** O contrato pode ser modificado com os seguintes fundamentos:

**14.1.1.** Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;

**14.1.2.** Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.

**14.2.** A modificação do contrato encontra-se sujeita aos limites e consequências, previstos respetivamente nos artigos 313.º e 314.º do CCP.

#### **15. PENALIDADES**

**15.1.** No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato, por causa direta ou indiretamente imputável ao Adjudicatário, ou por não-aceitação total ou parcial de qualquer entrega de bilhetes, poderá ser aplicada:

**15.1.1.** Uma penalidade diária correspondente a **4% (quatro por cento)** do valor do fornecimento nos primeiros 5 (cinco) dias em atraso;

- 15.1.2.** Uma penalidade diária correspondente a **10% (dez por cento)** do valor do fornecimento, entre os 6 (seis) e os 20 (vinte) dias de atraso;
- 15.1.3.** Uma penalidade única de **100% (cem por cento)** do valor do fornecimento, se o atraso for superior a 20 (vinte) dias.
- 15.2.** Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas no caderno de encargos e da obrigação de o Adjudicatário, caso lhe seja solicitado, proceder à substituição dos maços em causa, a SCML reserva-se o direito de aplicar penalidades para as situações abaixo indicadas que poderão ocorrer após a aceitação dos bilhetes, bem como aquando da sua expedição para os mediadores dos Jogos Sociais do Estado português ou comercialização:
- 15.2.1.** Problema ocorrido na validação de prémios:
- 15.2.1.1.** Poderá ser aplicada uma penalidade de **2,5% (dois e meio por cento)** do valor do fornecimento em que se verificar a irregularidade nas primeiras **18 (dezoito) horas**;
- 15.2.1.2.** Caso o problema não seja regularizado no prazo de 18 (dezoito) horas a penalidade sofrerá um aumento de 0,5% (meio por cento) por cada hora de atraso na regularização até atingir o máximo de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;
- 15.2.2.** Bilhetes com erro de impressão, bilhetes rasgados por motivo imputável ao fornecedor e ou desconformes com as características previstas no presente caderno de encargos:
- 15.2.2.1.** Poderá ser aplicada uma penalidade de 0,5% (meio por cento) do valor do fornecimento em que se verificar a irregularidade;
- 15.2.2.2.** A penalidade referida no ponto anterior será elevada a 1% (um por cento) do valor do fornecimento caso as ocorrências verificadas atinjam 300 maços, ou aquela penalidade já tenha sido aplicada, por forma a perfazer a penalidade máxima aplicável por jogo;
- 15.2.3.** Desconformidade do número de bilhetes em cada maço: poderá ser aplicada uma penalidade de **0,5% (meio por cento)** do valor do fornecimento em que se verificar a irregularidade;
- 15.2.4.** Não correspondência entre os maços entregues e os constantes dos ficheiros informáticos – aplica-se uma penalidade de **1% (um por cento)** do valor do fornecimento em que se verificar a irregularidade;
- 15.2.5.** Se o selo de segurança do transporte indicado não corresponder ao utilizado, por facto imputável ao fornecedor – aplica-se uma penalidade de 1% (um por cento) do valor do fornecimento em que se verificar a irregularidade.
- 15.3.** Se qualquer sanção ou o seu conjunto atingir um valor superior a 20% (vinte por cento) do preço contratual, a SCML reserva-se o direito de optar pela resolução do contrato nos termos estabelecidos neste Caderno de Encargos e no disposto no artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.

- 15.4.** A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.
- 15.5.** O pagamento pelo Adjudicatário das sanções em que incorra será efetuado na sequência da verificação do facto que deu origem à penalidade e após emitida pelos serviços financeiros da SCML fatura de valor correspondente ou, em última instância, por acionamento das garantias em poder da SCML.

#### **16. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**

- 16.1.** O Adjudicatário não poderá por qualquer forma ou meio, realizar qualquer parte das prestações objeto do contrato a celebrar por subcontratação, nem poderá ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, exceto se existir prévia autorização, por escrito, da SCML.
- 16.2.** Para obtenção da autorização referida no número anterior, o Adjudicatário deverá apresentar uma proposta fundamentada.
- 16.3.** A proposta apresentada pelo Adjudicatário deverá ser instruída com os documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário ou subcontratado que sejam exigidos ao cedente ou subcontratante na fase de formação do contrato.
- 16.4.** A SCML pronuncia-se sobre a proposta dentro de um prazo de 30 (trinta) dias, por escrito, caso a mesma tenha sido apresentada e instruída nos termos descritos nos números anteriores.
- 16.5.** No caso de subcontratação, o Adjudicatário permanece integralmente responsável perante a SCML pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações resultantes do contrato.
- 16.6.** A cessão da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos artigos 317.º a 321.º do CCP.

#### **17. RESPONSABILIDADE**

- 17.1.** Se o Adjudicatário ou os seus agentes, de sua iniciativa e sem autorização prévia da SCML, derem causa que permita a terceiros exigir uma indemnização à SCML, deverá o Adjudicatário indemnizar a SCML por todos os prejuízos sofridos.
- 17.2.** O Adjudicatário assume integral responsabilidade pelos bens fornecidos e pelos serviços prestados, sendo o único responsável perante a SCML pelo correto, integral e pontual cumprimento das obrigações respetivas.
- 17.3.** O Adjudicatário responde, nomeadamente, por quaisquer erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se o Adjudicatário provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela SCML.
- 17.4.** Sempre que os erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato resultem de dados fornecidos por escrito pela SCML, o apuramento das responsabilidades far-se-á de acordo com o previsto no artigo 378.º do CCP.

**17.5.** Em qualquer altura e logo que solicitado pela SCML, o Adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as desconformidades ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de esta mandar fornecê-los / executá-los por conta do Adjudicatário, sempre que a responsabilidade dos mesmos lhe seja imputável.

**17.6.** As ações de supervisão da SCML em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do Adjudicatário no que se refere à sua execução do contrato.

## **18. RESOLUÇÃO**

**18.1.** Sem prejuízo do referido nos números seguintes, bem como do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º, todos do CCP, a SCML poderá resolver o contrato em caso de incumprimento pelo Adjudicatário, após este último ter sido notificado desse incumprimento e, se decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, não tiver sanado a situação.

**18.2.** A SCML poderá resolver de forma imediata o contrato em caso de incumprimento por parte do Adjudicatário, designadamente, nos casos seguintes:

**18.2.1.** Se o Adjudicatário, sem prévia autorização escrita da SCML, transmitir a terceiros quaisquer direitos ou obrigações emergentes do presente fornecimento de bens e prestação de serviços;

**18.2.2.** Se se verificar o previsto em **15.3.**, bem como o previsto em **44.2.3.**

**18.2.3.** Se se verificar o fornecimento a entidades que organizem e/ou explorem jogos a dinheiro, que não estejam legalmente autorizadas para fazê-lo em Portugal;

**18.2.4.** Se ocorrer a prática de atos dolosos ou negligentes que alterem a boa execução do contrato;

**18.2.5.** Se se verificar a obstrução à atuação da SCML, a quem compete a verificação da execução do contrato;

**18.2.6.** Quando o cumprimento se torne impossível;

**18.2.7.** Quando a SCML, em virtude do incumprimento, tenha perdido o interesse na prestação.

**18.3.** O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela SCML, não preclui o direito da mesma de vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do Adjudicatário e da resolução.

**18.4.** Se a resolução for imputável ao Adjudicatário, um dos elementos a ter em conta na avaliação quantitativa da responsabilidade é a diferença entre o valor dos bens / serviços, afetados pela resolução e aquele porque vierem a ser de novo adjudicados.

**18.5.** Em caso de resolução do contrato e logo que esteja fixada a responsabilidade do Adjudicatário será o montante respetivo deduzido nos depósitos, nas quantias em dívida, ou por acionamento das garantias, pagando-se-lhe o saldo se existir. Havendo lugar a um saldo a favor da SCML, o mesmo deverá ser pago pelo Adjudicatário, no prazo de 30 (trinta) dias seguidos após a sua notificação.

- 18.6.** A SCML, independentemente da conduta do Adjudicatário, reserva-se o direito de resolver, por razões de interesse público, nos termos do artigo 334.º do CCP, total ou parcialmente, o contrato com o Adjudicatário, por carta registada com aviso de receção.
- 18.7.** A SCML poderá ainda resolver o contrato, nos termos e com os fundamentos previstos no artigo 335.º do CCP.

## **19. SISTEMA DE GESTÃO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

- 19.1.** Terminada execução do Contrato, o Adjudicatário fica obrigado a devolver, ou a destruir e fazer prova de destruição da informação ou Software disponibilizado pela SCML, quando aplicável.
- 19.2.** O Adjudicatário fica obrigado a destruir todos os restos ou refugos de produção assim como qualquer produto não conforme de Lotaria Instantânea produzido com destino à SCML/DJ e da informação que produziu e daquela que lhe foi entregue, emitindo o respetivo auto de destruição, o qual deve incluir, pelo menos, a seguinte informação: Nº e nome do jogo, identificação e quantidade de bilhetes produzidos, identificação quantidade de bilhetes destruídos, data de produção, data de destruição, o processo e o responsável pela destruição.
- 19.3.** No caso de uma emissão/jogo completo não conforme, além dos requisitos acima enunciados, o Auto de Destruição deve ser remetido ao SCML/DJ.

## **20. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML**

- 20.1.** No âmbito da Política de Compras Sustentáveis da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, o Adjudicatário fica obrigado a cumprir e fazer cumprir as normas do CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA em vigor, no exercício das relações comerciais estabelecidas com a mesma, constante do **ANEXO A** ao presente Caderno de Encargos e disponível para consulta em <http://www.scml.pt>.
- 20.2.** O Adjudicatário deverá entregar, com a outorga do contrato, a DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA, através da qual procede à respetiva aceitação expressa, conforme modelo constante também do **ANEXO B** ao presente Caderno de Encargos.

## **21. ATOS DE TERCEIROS**

Sempre que o Adjudicatário sofra impedimentos no fornecimento dos bens ou na prestação dos serviços para que foi contratado, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da ocorrência, informar a SCML de modo a esta ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance, sem prejuízo do estabelecido quanto a responsabilidade.

## **22. PUBLICIDADE**

O Adjudicatário não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade ou divulgação, diretamente relacionada com o objeto do presente procedimento, sem a prévia autorização, por escrito, da SCML.

## **23. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL**

- 23.1.** São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, no fornecimento dos bens e na prestação dos serviços objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos, incluindo as de obter junto dos respetivos proprietários as necessárias autorizações e as obrigações de pagamentos dos correspondentes encargos.
- 23.2.** Caso a SCML venha a ser demandada em consequência do incumprimento pelo Adjudicatário do disposto no ponto anterior, o Adjudicatário indemnizará a SCML por todas as despesas que, em consequência, esta incorra seja a que título for, conforme disposto no artigo 447.º do CCP.
- 23.3.** Sempre que o Adjudicatário pretender fornecer a outro cliente a arte final de um jogo adquirido ao abrigo do presente contrato, obriga-se a obter autorização prévia e escrita da SCML.
- 23.4.** Todos os jogos fornecidos poderão ser replicados no canal digital dos JSC, Portal JSC e Aplicação Mobile, sem que para tal a SCML necessite de obter qualquer autorização do Adjudicatário.
- 23.5.** A SCML fica com as artes finais dos jogos, ficando o adjudicatário obrigado a disponibilizar à SCML todos os desenhos em formato digital editável.

## **24. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

- 24.1.** Sempre que a execução do contrato implicar a necessidade de tratamento de dados pessoais recolhidos pela SCML, o Adjudicatário obriga-se a apresentar garantias de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento satisfaça os requisitos legais aplicáveis e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados.
- 24.2.** Por "tratamento de dados pessoais" ou "tratamento", entende-se: qualquer operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.
- 24.3.** Para efeitos do tratamento de dados pessoais sob a responsabilidade da SCML, o Adjudicatário obriga-se a:

- 24.3.1.** Proceder ao tratamento dos dados pessoais adequados, pertinentes e limitados ao que for necessário relativamente à execução do objeto do presente procedimento e somente durante o período de vigência do mesmo;
- 24.3.2.** Tratar os dados pessoais de uma forma que garanta a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação accidental;
- 24.3.3.** Informar, de imediato, a SCML assim que tiver conhecimento da ocorrência de qualquer incidente de segurança no tratamento;
- 24.3.4.** Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções expressas e documentadas da SCML, a menos que seja legalmente obrigado a fazê-lo, informando nesse caso a SCML desse requisito jurídico antes do tratamento;
- 24.3.5.** Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram previamente um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- 24.3.6.** Adotar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado aos riscos apresentados pelo tratamento em causa, incluindo, consoante o que for adequado: a pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais; a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento; a capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico; um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;
- 24.3.7.** Não contratar outro subcontratante sem que a SCML tenha dado, previamente e por escrito, autorização para esse efeito;
- 24.3.8.** Prestar assistência à SCML, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, de modo a permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;
- 24.3.9.** Prestar assistência à SCML, de acordo com a natureza do tratamento e a informação ao dispor do Adjudicatário, no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações relativas, à aplicação de medidas de segurança adequadas ao tratamento dos dados pessoais, à notificação atempada e fundamentada de qualquer violação de dados pessoais, e à avaliação prévia de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais;
- 24.3.10.** Apagar ou devolver todos os dados pessoais à SCML, consoante opção expressa da Entidade Adjudicante, depois de concluída a prestação dos serviços e o fornecimento dos bens relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja legalmente exigida;



**24.3.11.** Disponibilizar à SCML todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, bem como facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela SCML ou por outro auditor por esta mandatado.

**24.4.** O Adjudicatário obriga-se, ainda, a cooperar plenamente com a SCML e a satisfazer as respetivas solicitações, relativamente ao tratamento de dados pessoais, e, em especial, quando:

**24.4.1.** Um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Adjudicatário no âmbito do presente procedimento;

**24.4.2.** A SCML tenha de realizar diligências destinadas ao cumprimento de qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação, relativa ao tratamento de dados pessoais no âmbito do presente procedimento.

**24.5.** A qualquer subcontratante que venha a ser contratado pelo Adjudicatário, após autorização escrita dada pela SCML para o efeito, impõem-se as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no presente procedimento para o Adjudicatário, mantendo-se este, em todo o caso, plenamente responsável perante a SCML pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo subcontratante.

## **25. CONFIDENCIALIDADE**

**25.1.** O Adjudicatário obriga-se a guardar sigilo sobre toda a informação transmitida, por forma direta ou indireta, por escrito ou verbalmente, no âmbito ou por força do fornecimento dos bens ou da prestação dos serviços, seja a classificada com indicação de confidencial ou a que pela sua natureza assim seja considerada, obrigando-se a não divulgar nem a transmitir qualquer informação sem prévia autorização escrita da SCML, qualquer que seja o modo ou via pela qual a ela acedeu, ainda que de forma accidental e involuntária.

**25.2.** O Adjudicatário obriga-se a guardar sigilo sobre toda a documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, oficial ou não, independentemente do suporte em que se encontre, incluindo sem limitar dados estatísticos e listas de fornecedores; clientes; protocolos e valores de contratos; protótipos; amostras; instalações; materiais e equipamentos, incluindo *hardware* e *software*, relativa à SCML e ou a qualquer um dos seus departamentos, serviços, equipamentos e estabelecimentos, deslocalizados da sede ou não, de que possa ter ou vir a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, obrigando-se o Adjudicatário a subscrever Acordo Irrevogável de Confidencialidade, no momento da assinatura do contrato, nos termos do modelo que constitui o **ANEXO C**, do presente Caderno de Encargos.

**25.3.** A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento direto ou indireto, incluindo sem limitar todo e qualquer uso comercial ou real ou potencial, presente ou futuro,

que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato, sem prévia autorização expressa da SCML.

- 25.4.** O Adjudicatário obriga-se a não divulgar as informações e documentos obtidos junto da SCML e obriga-se a não os utilizar a título profissional e/ou em benefício próprio, fora do objeto do presente procedimento, bem como se obriga a não fazer qualquer reprodução de quaisquer documentos, ou informações prestadas, sem prévia autorização expressa da SCML nesse sentido.
- 25.5.** Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes, sendo que, neste caso, a obrigação de sigilo só é afastada 5 (cinco) dias úteis após ter sido remetido à SCML o documento que exige o levantamento do dever de sigilo e a respetiva fundamentação legal.
- 25.6.** Para além da informação identificada no número anterior, qualquer outra relativa à SCML e ou qualquer um dos seus departamentos, serviços, equipamentos e estabelecimentos, deslocalizados da sede ou não, carece, para poder ser divulgada, de autorização prévia escrita da SCML, mesmo depois de terminada a prestação de serviços objeto do presente procedimento.
- 25.7.** Terminado o contrato, o Adjudicatário fica obrigado a devolver ou a destruir e fazer prova da destruição da informação que produziu e daquela que lhe foi entregue, quando solicitado.
- 25.8.** O Adjudicatário é responsável pela guarda e proteção adequadas da informação e será responsabilizado pela sua divulgação não autorizada.
- 25.9.** O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 (dez) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

## **26. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR**

- 26.1.** Em caso fortuito ou de força maior, o contraente atingido notificará, imediatamente, por escrito a outra parte, fornecendo-lhe todas as informações relevantes no prazo de 10 (dez) dias seguidos, através de carta registada com aviso de receção, para que de colaboração as partes procedam ao seu apuramento e à determinação dos seus efeitos. Se a parte afetada assim não proceder não poderá mais invocar os seus direitos, salvo se o caso fortuito ou de força maior a houver impedido também de solicitar oportunamente o apuramento do facto.
- 26.2.** Em caso fortuito ou de força maior que impeça a execução do contrato objeto do presente procedimento por parte do Adjudicatário, a SCML poderá recorrer a terceiros para tal, pelo tempo correspondente ao impedimento.

## **27. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**

- 27.1.** Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, devendo para os devidos efeitos ser considerada a morada da SCML indicada na **Cláusula 2.ª** do presente Caderno de Encargos.
- 27.2.** Qualquer alteração das informações de contato constantes no Caderno de Encargos deve ser comunicada, por escrito, à outra parte.

## **28. GESTOR DO CONTRATO**

- 28.1.** A SCML designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução.
- 28.2.** Ao gestor do contrato compete, em caso de deteção de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
- 28.3.** O Adjudicatário deverá comunicar à SCML, até à data da apresentação dos documentos de habilitação, o nome do seu Representante, que servirá de interlocutor para todas as fases de execução do contrato.

## **29. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

- 29.1.** Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto nos documentos relativos ao presente fornecimento de bens e à presente prestação de serviços será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro, sendo a legislação portuguesa a aplicável.
- 29.2.** Em tudo o omissso no presente caderno de encargos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, e demais legislação aplicável.

## PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS/ESPECIAIS

### 30. CARATERIZAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE

- 30.1.** A **Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML)**, é uma pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública administrativa, que tem como fins, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 235/2008, de 3 de Dezembro, “a realização da melhoria do bem-estar das pessoas, prioritariamente dos mais desprotegidos, abrangendo as prestações de ação social, saúde, educação e ensino, cultura e promoção da qualidade de vida, de acordo com a tradição cristã e obras de misericórdia do seu compromisso originário e da sua secular atuação em prol da comunidade, bem como a promoção, apoio e realização de atividades que visem a inovação, a qualidade e a segurança na prestação de serviços e, ainda, o desenvolvimento de iniciativas no âmbito da economia social”.
- 30.2.** Para a realização dos seus fins estatutários, a SCML “assegura a exploração dos jogos sociais do Estado, referidos no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 56/2006, de 15 de Março, em regime de exclusividade para todo o território nacional (...)”
- 30.3.** Ao **Departamento de Jogos da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML/DJ ou DJ)**, compete, de acordo com o disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 27.º dos Estatutos da SCML, “explorar os jogos sociais do Estado, designadamente as lotarias e os concursos de prognósticos ou apostas mútuas”.

### 31. CANAIS DE VENDAS DE BILHETES FÍSICOS

- 31.1.** A SCML/DJ coloca os bilhetes físicos dos seus jogos no mercado através de uma rede de cerca de 5.200 Mediadores que cobrem a totalidade do Território Nacional, que em 2018 venderam cerca de 740.000.000 bilhetes de Lotaria Instantânea.
- 31.2.** A Rede de Mediadores é suportada num sistema On-Line com terminais que garantem as principais funcionalidades exigidas na exploração da Lotaria Instantânea.

### 32. CARATERÍSTICAS DOS BILHETES FÍSICOS

- 32.1.** As caraterísticas pretendidas dos bilhetes físicos são as seguintes:

**32.1.1. Gramagem e Revestimento:** 250 gr/m2 (+/- 5%) – 10 Pt, revestimento de lado (C1S)

**32.1.2. Dimensões dos bilhetes:** as constantes do **Anexo II** ao Convite;

**32.1.3. Exemplo da tipologia dos maços:**

| Dimensão dos bilhetes | Tamanho dos maços                                                               |
|-----------------------|---------------------------------------------------------------------------------|
| 254mm x 101.6mm       | 20 bilhetes                                                                     |
| 203.20mm x 101.6mm    | 35 bilhetes                                                                     |
| 190.5mm x 252mm       | 20 bilhetes [jogo a 10 € (dez euros)] ou 35 bilhetes [jogo a 5 € (cinco euros)] |
| 152.4mm x 101.6mm     | 35 bilhetes                                                                     |
| 121.92 mm x 101.6 mm  | 50 bilhetes                                                                     |
| 114.3mm x 101.6mm     | 50 bilhetes                                                                     |
| 60.96mm X 101.6mm     | 100 bilhetes                                                                    |

#### 32.1.4. Impressão

- **Frente:** 4 cores;
- **Verso:** 1 cor.

**32.1.5. Formato:** vertical ou horizontal;

**32.1.6. Bilhetes por página:** entre 1 e 5;

**32.1.7. Material:** papel reciclável;

**32.1.8. Códigos de barras:** O tipo de código, o nível de correção, o *layout*, o *tamanho* e a localização serão definidos em sede de projeto, podendo ser solicitada a alteração em sede de execução de contrato.

**32.1.8.1. Tipos de Código de Barras** a considerar como possíveis:

- *PDF417;*
- *Micro PDF417;*
- *QR Code;*
- *Datamatrix;*
- *Interleave2 of 5 (I2OF5);*
- *Outros.*

**32.1.8.2. Localização:** Os códigos de barra a considerar deverão ser localizados da seguinte forma:

- *sob o látex e na área de jogo;*
- *no verso de cada bilhete com identificação unívoca do bilhete e do maço;*
- *no invólucro dos maços do jogo (como opção), identificação unívoca o maço em causa;*
- *nas caixas de transporte do jogo com identificação unívoca da caixa;*
- *nas paletes das caixas de transporte do jogo com identificação unívoca da paleta.*

**32.1.8.3. A localização e o código a utilizar não poderão afetar a leitura da informação por parte dos terminais de jogo, pelo que deverão ser previamente validados e aceites pela SCML.**

**32.1.9. Número de controlo (PIN CODE):** em dígitos, sob o látex e na área de jogo;

**32.1.10. VIRN:** sob látex em zona própria do bilhete identificada com "NÃO RASPAR" e único para cada jogo (emissão inicial e suplementares);

**32.1.11. Código de validação:** constituído por combinações de letras que permita ao Mediador a identificação imediata da integridade do bilhete;

#### 32.2. Possibilidades admitidas:

##### 32.2.1. Impressão:

- **Frente:** opção até 6 (seis) cores ou cor processo tipo fotografia, no mínimo de 3 cores, incluindo o branco, sobre o látex;
- **Verso:** opção de 2 (duas) cores;
- **Pulse**

### **33. CONTEÚDO GRÁFICO E TEXTO**

#### **33.1.** Na frente deverão constar os seguintes elementos:

- 33.1.1.** A denominação do jogo;
- 33.1.2.** O preço;
- 33.1.3.** A(s) zona(s) de raspagem do prémio;
- 33.1.4.** O *design* gráfico;
- 33.1.5.** O logótipo da Lotaria Instantânea;
- 33.1.6.** Uma zona reservada a controlo, devidamente identificada com a expressão “NÃO RASPAR”;
- 33.1.7.** A simbologia dos prémios, que deverá ser apresentada em dígitos e por extenso (impressão a preto) ou outra considerada mais adequada ao conceito do jogo;
- 33.1.8.** As regras de atribuição do prémio estarão obrigatoriamente localizadas na frente dos bilhetes;
- 33.1.9.** Outros elementos relevantes de descrição do jogo.

#### **33.2.** No verso deverão constar os seguintes elementos:

- 33.2.1.** O extrato do regulamento;
- 33.2.2.** O plano de prémios;
- 33.2.3.** A zona de identificação do jogador para efeitos do disposto no atual n.º 2 do artigo 8.º e do artigo 10.º do Regulamento da Lotaria Instantânea;
- 33.2.4.** Uma ou mais assinaturas dos responsáveis da SCML/DJ;
- 33.2.5.** Códigos de barras relativos à identificação unívoca do maço e do bilhete;
- 33.2.6.** N.º do jogo, N.º da emissão e Quantidade de bilhetes emitidos.
- 33.2.7.** Outros elementos que a SCML considere relevantes como são exemplo: a menção “Proibido jogar a menores de 18 anos”, contato e horário da “Linha Direta Jogos”, símbolo de utilização de papel reciclável, frase “JOGOS SANTA CASA Uma Aposta Responsável”;

#### **33.3.** No verso dos bilhetes pode constar, se for caso disso, a forma de atribuição dos prémios constantes atualmente do n.º 4 do art.º 1.º do Regulamento da Lotaria Instantânea. A esta solicitação não acresce qualquer custo para a SCML;

#### **33.4.** Os maços compostos por bilhetes devem considerar a picotagem dos mesmos para separação manual de cada um individualmente, em forma e formato que garanta a integridade do maço no normal manuseamento do mesmo, sem separação involuntária de bilhetes;

#### **33.5.** Sem prejuízo do ponto anterior, a separação manual de cada bilhete, sem recurso a qualquer utensílio, deve ser garantida assegurando sempre a integridade de cada bilhete e do restante conjunto que compõe o maço, sem rasgamentos ou perda da integridade de cada um dos bilhetes;

**33.6.** O Adjudicatário deverá criar procedimentos de validação prévia no desenvolvimento e proposta de novos jogos relativos às boas práticas de jogo responsável, por forma a cumprir com o estipulado no **ANEXO D (Princípios Gerais de Marketing e Publicidade – Aposta Responsável)**.

#### **34. PRAZO DE ENTREGA**

**34.1.** O prazo máximo de fornecimento **de um jogo** é de **44 (quarenta e quatro) dias**, independentemente da quantidade da emissão contado a partir da data de assinatura dos Documentos de Trabalho de Jogo (*Working Papers*) até à entrega no armazém da SCML/DJ;

**34.2.** O prazo de **correção de anomalias**, para maços de bilhetes que não se encontrem em condições de comercialização, não pode ser superior a **20 (vinte) dias**, contados a partir da notificação da não conformidade dos maços fornecidos e da solicitação da correção.

**34.3.** Relativamente aos prazos máximos referidos nos números anteriores, serão considerados dias seguidos.

#### **35. EMBALAGEM**

**35.1.** Os maços, contendo 20, 35, 50 ou 100 bilhetes (ou outra quantidade que venha a ser definida), serão acondicionados em plástico transparente, com selagem de segurança em película retrátil transparente para cada maço de jogo, com corte térmico, de forma a não permitir folgas na embalagem. A película terá de permitir a utilização de equipamentos leitores de códigos de barras (leitura ótica), não podendo ser refletora nem opaca e, opcionalmente, com números de controlo exterior em dígitos e códigos de barras relativos à identificação unívoca do maço.

**35.2.** Para efeitos de controlo, os maços devem ter visíveis o primeiro e o último número de cada bilhete desse mesmo maço.

**35.3.** As caixas devem conter 2.500 ou 5.000 bilhetes (ou outra quantidade que venha a ser definida) e estar devidamente numeradas e seladas.

**35.4.** As caixas devem apresentar um número de controlo no seu exterior em dígitos e código de barras relativo à identificação unívoca da caixa.

**35.5.** As caixas serão colocadas em paletes de tamanho normalizado e revestidas por plástico preto, por forma a garantir a estabilidade do conjunto.

**35.6.** As paletes deverão apresentar um número de controlo e código de barras (relativo à identificação unívoca da paleta) no seu exterior e a indicação dos números das caixas nela contidas.

**35.7.** Verificando-se, na receção, a existência de maços de bilhetes mutilados, os mesmos devem ser substituídos no prazo máximo estabelecido na proposta do concorrente, não superior a **20 (vinte) dias**.

**35.8.** A entrega das paletes deve ser feita sequencialmente.

**35.9.** O material a fornecer deverá de ser acondicionado nos seguintes termos:

- 35.9.1.** Em europalete (800 x 1200, EUR-EPAL);
- 35.9.2.** A altura máxima, considerando o conjunto material / palete, não deverá exceder os 1500 mm;
- 35.9.3.** O peso por palete deverá ser inferior a 395 Kg;
- 35.9.4.** O material acondicionado não deverá exceder a área delimitada pela palete;
- 35.9.5.** A não observância deste formato implicará a não receção do material.
- 35.9.6.** A palete deverá estar devidamente identificada, em todas as laterais, com o código e designação do material, assim como a respetiva quantidade.
- 35.9.7.** Cada palete deverá ser identificada, com um código de barras, em todas as laterais, que conterá informação necessária ao tratamento informático das mesmas, aquando da sua receção.
- 35.9.8.** O tipo do código de barras e a informação que o mesmo deverá conter, será comunicado, em sede de execução do contrato.
- 35.9.9.** Além do referido código de barras, deverá ser legível a seguinte informação:
  - a)** Identificação do fabricante;
  - b)** Número da palete em relação à totalidade das paletes a fornecer (Ex.: 01/100);
  - c)** Nome dos bens nela contidos;
  - d)** Data de fabrico.

### **36. CONTROLO DO FORNECIMENTO DOS BILHETES**

- 36.1.** O fornecimento dos bilhetes será acompanhado, em cada emissão, por CD-ROM ou outro suporte informático seguro acordado entre as Partes, que conterá os ficheiros de configuração do jogo e respetivos planos de prémios, inventário dos bilhetes impressos e de prémios de acordo com o Layout a fornecer ao adjudicatário, podendo ser solicitada a alteração em sede de execução de contrato. O referido suporte informático deverá garantir a integridade e a confidencialidade da informação. Em alternativa poderá ser disponibilizada, caso a SCML o entenda, acesso a um servidor SFTP/Web encriptado através de login e *password* onde serão disponibilizados os ficheiros de inventário dos bilhetes impressos e de prémios.
- 36.2.** Por cada emissão serão entregues à SCML/DJ duas coleções do suporte informático referido no número anterior, acompanhado por listagem do plano de prémios com a descrição dos Prémios (valores), quantidades por tipo de prémio e valor total por cada tipo de prémio e total.
- 36.3.** Por cada emissão do Jogo serão enviados à SCML/DJ um mínimo de 50 maços de amostra. Os maços de amostra serão enviados pelo Adjudicatário já divididos para serem entregues a cada uma das Áreas do SCML/DJ envolvidos no processo. A listagem final será entregue pelo SCML/DJ ao Adjudicatário após assinatura do contrato.



**37. GARANTIA DA QUALIDADE E SEGURANÇA**

- 37.1.** Por cada emissão serão entregues no Departamento de Jogos da SCML, quatro maços extra jogo, dois dos quais serão incluídos nos ficheiros de inventário do jogo, para efeitos de controlo de qualidade e segurança, devendo ser garantidas a segurança e inviolabilidade do suporte informático a enviar à SCML/DJ.
- 37.2.** Antes do fornecimento, devem ser fornecidos certificados de garantia da qualidade e segurança à SCML para que a mesma proceda aos respetivos testes de aceitação.
- 37.3.** O Adjudicatário obriga-se a assegurar nas suas instalações físicas condições mínimas para garantir níveis de humidade e temperatura adequados ao papel em causa.
- 37.4.** O Adjudicatário deve garantir os recursos humanos necessários a assegurar os fornecimentos nos termos definidos no presente caderno de encargos e que os mesmos possuem o perfil técnico e comportamental adequados aos fornecimentos.

**38. MÉTODO DE SEGURANÇA**

- 38.1.** Os métodos e técnicas deverão obrigatoriamente incluir, no mínimo:
- 38.1.1.** Padrões *Benday*;
  - 38.1.2.** Impressão variável;
  - 38.1.3.** Símbolos de validação do mediador;
  - 38.1.4.** Capacidade de resistência à remoção do látex (ou outro revestimento) sem possibilidade de deteção;
  - 38.1.5.** Resistência dos bilhetes a condições atmosféricas extremas;
  - 38.1.6.** Capacidade de suportar o desgaste normal;
  - 38.1.7.** Código de barras.

**39. ALTERAÇÕES DAS CARACTERÍSTICAS DOS BILHETES**

O adjudicatário não poderá introduzir quaisquer alterações às características dos bilhetes, nomeadamente do látex e das técnicas e sistema de encriptação, durante o período de vigência do contrato, sem aviso prévio e concordância escrita da SCML.

**40. TESTES DO ADJUDICATÁRIO**

- 40.1.** O adjudicatário efetuará testes laboratoriais a amostras aleatórias de conjuntos de bilhetes por cada jogo, definidas de forma a garantir que cumpram as normas da SCML/DJ, em termos de qualidade e segurança da produção.
- 40.2.** Dos resultados dos testes laboratoriais referidos no número anterior será remetida cópia ao Departamento de Jogos da SCML, para cada jogo, conjuntamente com o suporte informático referido em **36.1**.
- 40.3.** O Adjudicatário obriga-se a apresentar certificados de qualidade e segurança para cada um dos jogos fornecidos, identificando os testes realizados e os resultados obtidos;

#### **41. SEGURANÇA DO TRANSPORTE**

**41.1.** As medidas de segurança utilizadas no transporte deverão considerar os seguintes procedimentos:

**41.1.1.** Deve ser enviada à SCML/DJ uma nota completa de expedição antes da concretização de qualquer encomenda;

**41.1.2.** A SCML/DJ e o Adjudicatário devem acordar o método de transporte a utilizar por este. Este método não deve ser alterado sem a autorização da SCML/DJ.

**41.1.3.** Os contentores de transporte do Jogo devem ser selados, utilizando selos de numeração única e os números dos selos devem estar registados nas notas de expedição;

**41.1.4.** Deverão ser asseguradas as condições de transporte (humidade, temperatura, segurança física) que garantam a integridade dos bilhetes.

**41.2.** Para o transporte do Jogo, da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário até à entrega do Jogo nos locais previstos na cláusula **42.ª** do presente caderno de encargos, deve ser estabelecido um protocolo de segurança entre a SCML/DJ e o Adjudicatário, o qual deve ser revisto ao longo do período de execução contratual. Este protocolo deve incluir, no mínimo, a obrigatoriedade de a SCML ser informada dos seguintes factos:

**41.2.1.** Data de expedição do Jogo das instalações do Adjudicatário;

**41.2.2.** Data provável de chegada do Jogo às instalações do Departamento de Jogos da SCML;

**41.2.3.** Itinerário previsto para o transporte;

**41.2.4.** Localização diária do Jogo, durante o período que dura o transporte.

#### **42. LOCAL DOS FORNECIMENTOS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**42.1.** Os bens objeto do contrato a celebrar deverão ser entregues num ou dois dos Armazéns de Logística do Departamento de Jogos da SCML, situado em Lisboa ou concelhos limítrofes, às quintas-feiras, das 9H00 às 11H30 e das 14H00 às 16H30 horas, podendo vir a ser alterado durante a execução de contrato.

**42.2.** A prestação de serviços de consultoria, assistência e aconselhamento comercial e de marketing será concretizada nas instalações do Departamento de Jogos da SCML, ou noutro(s) local(is) proposto pelo Adjudicatário e aceite pela SCML.

#### **43. CONTROLO DA QUALIDADE E SEGURANÇA**

**43.1.** A SCML/DJ reserva-se no direito de submeter os bilhetes e respetivos ficheiros informáticos dos jogos, a testes de controlo da qualidade e segurança, a realizar por entidades externas.

**43.2.** Para os efeitos do número anterior, o Adjudicatário permitirá a representantes da SCML/DJ ou de entidades externas por esta devidamente mandatadas, a obtenção de amostras de bilhetes no ato de produção ou no armazenamento, acesso aos ficheiros informáticos dos jogos de forma aleatória e em nome da SCML/DJ.

- 43.3.** A SCML/DJ, por si ou através de representantes, poderá realizar auditorias completas e no local de produção ao desenho dos jogos, à geração dos ficheiros dos jogos, à impressão de bilhetes, aos testes laboratoriais realizados pelo Adjudicatário, bem como ao armazenamento dos bilhetes, ao longo do período de execução contratual.
- 43.4.** A SCML/DJ, por si ou através de representantes, poderá fazer ou mandar fazer, auditorias de segurança às instalações e à totalidade dos procedimentos associados ao fornecimento, podendo incluir o design de jogo e impressão dos bilhetes.
- 43.5.** O controlo de qualidade e segurança a realizar será a expensas da SCML/DJ.
- 43.6.** Sempre que solicitado pela SCML/DJ, o adjudicatário deverá produzir um documento de reconstituição completa de bilhetes, ou seja, discriminando todos os códigos de segurança bem como a imagem completa do bilhete, como se fosse o negativo do mesmo (símbolos, valores, letras, códigos etc).

#### **44. CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO**

- 44.1.** A adequação do resultado final do fornecimento dos bens, face aos requisitos estabelecidos será aferida através da validação das condições de aceitação do jogo no momento da receção, a qual incidirá, designadamente, sobre os seguintes aspetos:
- a)** Número e integridade do selo do contentor;
  - b)** Quantidade e integridade das paletes recebidas;
  - c)** Condições de segurança / integridade dos CDs e maços para teste;
  - d)** Conformidade dos ficheiros informáticos do jogo com o definido no Working Paper;
  - e)** Condições físicas dos bilhetes, incluindo a raspagem da zona de jogo, em conformidade com o definido no Working Paper;
  - f)** Certificado de qualidade e segurança do jogo;
- 44.2.** Caso os testes não demonstrem um resultado satisfatório por razões que não sejam imputáveis à SCML/DJ, esta pode:
- 44.2.1.** Exigir a substituição do jogo;
  - 44.2.2.** Aceitar e utilizar o fornecimento, após terem sido verificadas e garantidas todas as condições de integridade e segurança do jogo;
  - 44.2.3.** Resolver o contrato.

#### **45. TRATAMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE BILHETES/BILHETES NÃO CONFORMES**

- 45.1.** Ocorrendo o fornecimento de bilhetes não conformes, o Adjudicatário deverá:
- 45.1.1.** Pagar à SCML o valor dos prémios pagos para além do plano de prémios;
  - 45.1.2.** Pagar todos os prejuízos, incluindo os prejuízos na imagem, bom-nome e credibilidade, sofridos pela SCML resultantes da venda de bilhetes não conformes, antes da sua retirada de circulação.

**45.2.** Caso os maços não conformes representem apenas parte da emissão, o Adjudicatário deverá proceder à sua substituição sem ultrapassar o prazo máximo garantido na sua proposta, que não pode, contudo, exceder **20 (vinte) dias**.

**45.3.** O não cumprimento do prazo estipulado no número anterior determinará a aplicação das penalidades previstas na cláusula **15.ª** deste caderno de encargos.

**45.4.** O Adjudicatário obriga-se ainda à substituição total do jogo se, por via da existência de defeitos intrínsecos e comprovados, seja impossível a sua comercialização.

#### **46. ACEITAÇÃO**

**46.1.** Após a verificação do resultado satisfatório dos testes, a SCML/DJ lavrará um auto de aceitação dos bens fornecidos, onde ficará registada a data de aceitação dos mesmos, bem como a ocorrência de eventuais falhas ou deficiências constatadas na execução do fornecimento.

**46.2.** A SCML comunica ao Adjudicatário no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data da aceitação esse facto.

**46.3.** Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o fornecimento considera-se tacitamente aceite se a SCML/DJ nada comunicar ao Adjudicatário no prazo de **20 (vinte) dias úteis** após cada fornecimento.

**46.4.** A comunicação ao adjudicatário de que serão efetuados testes, interrompe o prazo referido no número anterior por **20 (vinte) dias úteis**.

#### **47. PRAZOS DE FORNECIMENTO**

O Adjudicatário obriga-se ao fornecimento de um novo jogo no prazo indicado na sua proposta, o qual não pode ser superior a **44 (quarenta e quatro) dias**.

#### **48. PLANO DE ACONSELHAMENTO COMERCIAL E DE MARKETING**

**48.1.** O Adjudicatário compromete-se a realizar pelo menos uma reunião na SCML/DJ, no decorrer do contrato.

**48.2.** O Adjudicatário deve aconselhar a SCML/DJ ao longo do contrato sobre identificar as variáveis críticas para o sucesso do negócio e potenciadoras de resultados para a SCML/DJ, cobrindo pelo menos as seguintes:

**48.2.1.** Análise da performance dos jogos do portefólio SCML/DJ;

**48.2.2.** Montante para prémios;

**48.2.3.** Probabilidade de ganho;

**48.2.4.** Prémio máximo;

**48.2.5.** Planos de prémios;

**48.2.6.** Número de jogos no mercado;

**48.2.7.** Temas dos jogos;

**48.2.8.** Mecânicas de ganho;

**48.2.9.** Estilos de jogo;

**48.2.10.** Preço de venda dos jogos;

**48.2.11.** Dimensão dos bilhetes dos jogos;

**48.2.12.** Design do bilhete de jogo.

**ANEXO A - CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**

(aprovado pela Deliberação da Mesa n.º 1884/2019 de 13 de Dezembro)

**ÍNDICE**

1. ENQUADRAMENTO
2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO
3. ACEITAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO CÓDIGO DE CONDUTA
4. ÉTICA, TRANSPARÊNCIA E INTEGRIDADE
5. CONDIÇÕES DE TRABALHO
6. RESPEITO PELO AMBIENTE
7. VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE
8. AÇÕES CORRETIVAS E SANÇÕES

**1. Enquadramento**

Fundada em 1498, a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML) procura a realização da melhoria do bem-estar da pessoa no seu todo, prioritariamente dos mais desprotegidos. É mais conhecida pela sua Ação Social e por assegurar a exploração dos Jogos Sociais do Estado em Portugal, mas desenvolve também um importante trabalho nas áreas da Saúde, Educação e Ensino, Cultura e Promoção da Qualidade de Vida.

Intervém ainda no apoio e realização de atividades para a inovação, qualidade e segurança na prestação de serviços, e na promoção de iniciativas no âmbito da economia social. Pode também, a pedido do Estado ou de outras entidades públicas, desenvolver atividades de serviço ou interesse público.

Desde sempre, a SCML assumiu o compromisso de contribuir decisivamente para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva. Para que possa continuar a dar cumprimento a esta responsabilidade histórica, propõe-se a cooperar de forma relevante e ativa para o desenvolvimento sustentável.

Deste modo, e para a consecução cabal dos seus fins estatutários, entende que a sustentabilidade, a ética e a transparência devem integrar todos os seus processos de decisão.

A confiança institucional de que é merecedora depende da contínua e efetiva aplicação destes princípios de atuação. Nessa medida, a SCML considera crucial assegurar que todas as suas Partes Interessadas, entre as quais se encontram os seus fornecedores, estejam alinhadas com eles e contribuam para o seu desenvolvimento.

Pressuposto base para as compras da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa

A Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML), enquanto pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública administrativa, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º dos Estatutos, encontra-se, de acordo com o estatuído no n.º 2 do artigo 2.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), legalmente obrigada ao cumprimento da disciplina aplicável à contratação pública.

## **2.Âmbito de aplicação**

O Código de Conduta dos Fornecedores da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, adiante designado como Código de Conduta, é aplicável às pessoas singulares e coletivas com as quais a SCML estabelece relações comerciais para fornecimento de bens, serviços e empreitadas - incluindo empresa-mãe, subsidiárias e filiais -, bem como aos seus subcontratados (doravante designadas como «fornecedon» ou «fornecedores»), sendo naturalmente extensível aos respetivos trabalhadores e fornecedores a montante.

Este documento define as normas não negociáveis que a SCML exige que os seus Fornecedores respeitem e cumpram no exercício das relações comerciais que com ela estabeleçam.

O Código de Conduta dos Fornecedores da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa enquadra-se, num contexto mais amplo, com a Política de Compras Sustentáveis da instituição e com o Sistema de Gestão da Segurança e da Informação (SGSI), e abrange os temas da ética, direitos humanos e práticas laborais, tratamento e proteção de dados pessoais, segurança e saúde no trabalho, direitos de propriedade intelectual, preservação ambiental e segurança da informação, em respeito das disposições da Declaração Universal dos Direitos Humanos, das Convenções da Organização Internacional do Trabalho, e da legislação nacional e comunitária.

A Santa Casa da Misericórdia de Lisboa disponibiliza o presente Código de Conduta a todos os seus Fornecedores – de facto ou potenciais – para seu conhecimento e aceitação.

## **3.Aceitação, cumprimento e divulgação do Código de Conduta**

A aceitação do Código de Conduta dos Fornecedores da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa constitui um requisito indispensável para a celebração de qualquer contrato de fornecimento de bens, prestação de serviços ou empreitada com a SCML, o qual integra, comprometendo-se o fornecedor a cumprir as suas normas, além das obrigações contratualmente assumidas.

Incumbe ao fornecedor a responsabilidade de divulgar o presente Código de Conduta junto dos seus trabalhadores, prestadores de serviços e subcontratados, assim como de diligenciar a verificação da conformidade das práticas dos mesmos com os seus princípios e requisitos.

As normas do presente Código de Conduta constituem um complemento às disposições constantes em qualquer acordo jurídico ou contrato celebrado entre os fornecedores e a SCML, e não uma substituição das mesmas.

O não cumprimento do Código de Conduta poderá resultar no término da relação contratual com o fornecedor, dependendo da gravidade da violação e das circunstâncias específicas em que a mesma ocorrer, sem prejuízo do estipulado em sede contratual e/ou nas condições de adjudicação do bem, serviço ou empreitada.

## **4.Ética, transparência e integridade**

A Santa Casa da Misericórdia de Lisboa espera dos seus fornecedores que estes se comprometam a pautar a sua atuação pelos mais elevados padrões de ética, transparência e integridade.

### **4.1.Ética**

O fornecedor compromete-se a adotar uma postura ética, não oferecendo ou aceitando qualquer oferta, sob a forma de bens, valores, favores ou benefícios ou outras contrapartidas, e a evitar situações suscetíveis de originar conflitos de interesses ou de gerar expectativas de favorecimento nas relações comerciais com a SCML.

O fornecedor deverá obrigatoriamente comunicar qualquer facto ou indício suscetível de eventual prática de atos ilícitos, nomeadamente de corrupção, ou de prática restritiva do comércio ou da concorrência, à Secretaria-Geral da SCML ([secretaria-geral@scml.pt](mailto:secretaria-geral@scml.pt)).

#### **4.2. Transparência**

O fornecedor compromete-se a que as relações comerciais que estabeleça com a SCML sejam transparentes e rigorosamente documentadas, tendo em consideração os procedimentos e normativos aplicáveis e as necessidades das partes interessadas.

#### **4.3. Integridade**

O fornecedor compromete-se a assumir uma conduta íntegra, respeitando os princípios da honestidade e de respeito pelas leis e regulamentos, e a manter sistemas de controlo interno adequados à prevenção e deteção de fraudes ou irregularidades, nomeadamente em matéria financeira, corrupção e suborno.

O fornecedor compromete-se ainda a adotar boas práticas em matéria de combate ao suborno, à corrupção, ao branqueamento de capitais, à extorsão e afins, devendo obrigatoriamente comunicar qualquer situação deste tipo, na forma concretizada ou tentada, à Secretaria-Geral da SCML ([secretaria-geral@scml.pt](mailto:secretaria-geral@scml.pt)).

#### **4.4. Confidencialidade**

O fornecedor deve respeitar a propriedade intelectual e outras informações confidenciais, exclusivas ou reservadas, e não deve fazer uso ou divulgar qualquer uma dessas informações, exceto se a SCML expressamente o autorizar.

Todas as informações ou dados sobre a atividade da SCML devem ser tratados pelo Fornecedor como confidenciais, a menos que os mesmos sejam do domínio público.

Todas as relações comerciais estabelecidas com o fornecedor que tenham impacto na exploração dos jogos sociais do Estado deverão ainda cumprir e respeitar as normas específicas previstas no Sistema de Gestão da Segurança da Informação.

Também no âmbito do Sistema de Gestão da Segurança e da Informação, a SCML pode identificar requisitos específicos de segurança da informação a acordar com o fornecedor, os quais podem constar de contrato e/ou acordo de confidencialidade

#### **4.5. Protecção de dados pessoais**

O fornecedor, quando efetuar o tratamento de dados pessoais por conta da SCML, deve cumprir as finalidades e os meios definidos pela SCML enquanto responsável pelo tratamento de dados pessoais, bem como assegurar, a todo o momento, garantias da execução de medidas técnicas e organizativas previamente acordadas e suficientes para satisfazer os requisitos do Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados e demais legislação relativa à protecção de dados pessoais, e assegurar a defesa dos direitos dos titulares dos dados.



O fornecedor toma em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, compromete-se a prestar assistência à SCML no sentido de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos seus direitos.

De acordo com instruções emitidas pela SCML, o fornecedor compromete-se a apagar ou devolver todos os dados pessoais depois de concluída a prestação dos serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União Europeia ou dos Estados-Membros.

## **5. Condições de trabalho**

Na sua atuação para com os seus trabalhadores, o fornecedor deve respeitar os seguintes princípios:

### **5.1. Trabalho infantil e de menores**

O fornecedor não pode recorrer a trabalhadores com idade inferior à definida na Convenção Internacional de Trabalho n.º 138 e na legislação nacional, do mesmo modo que se compromete a cumprir toda a legislação aplicável ao trabalho de menores e a manter registos que comprovem a data de nascimento de cada um dos seus trabalhadores.

### **5.2. Trabalho forçado**

O fornecedor não permitirá a ocorrência de atos que se enquadrem na definição de trabalho forçado ("todo o trabalho ou serviço que é exigido a qualquer indivíduo sob ameaça de qualquer castigo e para o qual o referido indivíduo não se tenha oferecido de livre vontade", Art.º 2.º da Convenção n.º 29 da Organização Internacional do Trabalho).

O fornecedor deve garantir que os seus trabalhadores realizam o seu trabalho de forma voluntária, em troca de uma remuneração salarial, e que o mesmo não está sujeito a sanções ou processos criminais ou ameaças, violência, confinamento, retenção de documentos de identidade, ou perda dos direitos ou privilégios legais.

Os trabalhadores devem ser livres para aceitarem o trabalho e cessarem a relação laboral a qualquer momento, com a antecedência devida, de acordo com a legislação laboral em vigor.

### **5.3. Ambiente de trabalho**

O fornecedor deve adotar as medidas necessárias para garantir um ambiente de trabalho seguro e saudável para todos os seus trabalhadores, obrigando-se a:

- Cumprir a legislação de higiene, saúde e segurança no trabalho aplicável à sua área de atividade e às suas instalações;
- Tomar as medidas adequadas para prevenir acidentes de trabalho e danos à saúde dos seus trabalhadores, minimizando, tanto quanto seja possível, as causas dos perigos inerentes ao ambiente de trabalho.

### **5.4. Liberdade de associação e direito à negociação colectiva**

O fornecedor não deve interferir no exercício dos direitos dos trabalhadores relativamente à sua liberdade de associação e ao seu direito à negociação coletiva. Deve, assim, e em conformidade com toda a legislação e regulamentação aplicáveis:

- Garantir que existem condições para os trabalhadores decidirem livremente associarem-se, ou não, a sindicatos ou a constituí-los, bem como de participarem em processos de negociação coletiva;
- Assegurar que os representantes dos trabalhadores não são discriminados e podem exercer as suas funções de representação no local de trabalho;
- Adotar uma atitude aberta em relação às atividades dos sindicatos e às suas atividades organizacionais.

### **5.5. Igualdade de tratamento e não discriminação**

O fornecedor não deve permitir ou apoiar a ocorrência de qualquer forma de discriminação com base em raça, casta, nacionalidade, religião, sexo, orientação sexual, filiação política ou sindical relativamente ao recrutamento, à remuneração, ao acesso à formação, à promoção na carreira e à reforma dos seus trabalhadores.

O fornecedor deve, sim, promover:

- O recrutamento, a remuneração, o acesso à formação, a promoção na carreira e a reforma dos trabalhadores com base nas suas competências e na capacidade de realizarem o trabalho, e não com base em características pessoais ou crenças.
- A diversidade e a inclusão social pelo emprego, incluindo sempre que possível entre os seus trabalhadores, pessoas de grupos desfavorecidos (por ex., migrantes, minorias étnicas, minorias religiosas, pessoas com baixo grau de ensino, etc.), desempregados de longa duração, trabalhadores com idade mais avançada, jovens e/ou pessoas com deficiência.

### **5.6. Práticas disciplinares**

O fornecedor não deve permitir ou apoiar qualquer forma de utilização de punição corporal ou mental, de coerção física, de assédio ou de abuso verbal em relação aos seus trabalhadores.

### **5.7. Horário de trabalho**

O fornecedor deve assegurar o cumprimento da legislação aplicável ao horário de trabalho:

- O horário normal de trabalho não deve exceder o máximo permitido pela legislação nacional aplicável;
- O trabalho extraordinário deve ser remunerado de acordo com o estipulado pela lei, e em nenhuma circunstância deve exceder o número de horas previstas legalmente;
- Os trabalhadores têm o direito de recusar a realização de trabalho extraordinário sem receio de subsequente discriminação ou punição.

### **5.8. Remuneração**

O fornecedor deve respeitar os requisitos legais e os padrões mínimos de remuneração do seu sector de atividade:

- Os trabalhadores têm direito a uma remuneração salarial que esteja de acordo com os padrões de remuneração legalmente em vigor no país;
- Os trabalhadores devem beneficiar das regalias sociais previstas na legislação em vigor no país;
- Na ausência de legislação específica, o fornecedor deve remunerar os seus trabalhadores de acordo com os valores médios praticados pelas empresas locais do seu sector de atividade.

## **6. Respeito pelo ambiente**

No sentido de minimizar o impacto ambiental decorrente das suas atividades operacionais, a SCML assume como compromisso o respeito e a proteção do ambiente, trabalhando continuamente para promover a qualidade ambiental, em cumprimento da legislação vigente, recorrendo, sempre que exequível e aplicável, às melhores práticas e tecnologias e privilegiando uma utilização eficiente dos recursos naturais, segundo os princípios da racionalização e da prevenção do desperdício.

Em sintonia com estes princípios, a SCML espera que os seus fornecedores se comprometam a promover e aplicar práticas de melhoria contínua associadas à gestão dos seus aspetos ambientais, tendo em vista a redução do impacto ambiental da sua atividade. Nesse propósito, o fornecedor deve:

- Cumprir as normas e os requisitos ambientais aplicáveis à produção e/ou fornecimento dos seus produtos, serviços e/ou empreitadas;
- Desenvolver esforços para minimizar o impacto ambiental decorrente da sua atividade, fazendo uma utilização racional e eficiente dos recursos naturais e privilegiando a redução do desperdício associado à produção e/ou fornecimento dos seus produtos ou serviços, e promovendo a melhoria contínua da gestão dos resíduos que produz;
- Proporcionar ações de formação e de sensibilização na área ambiental aos seus trabalhadores;
- Assegurar que as situações que apresentem algum risco ambiental no fornecimento de produtos, na prestação de serviços e empreitadas à SCML são identificadas e mitigadas, sempre que possível;
- Assegurar que incidentes e acidentes com repercussões ambientais ocorridos em instalações da SCML, no âmbito do fornecimento de bens, da prestação de serviços e de empreitadas da sua responsabilidade, são rapidamente controlados, atenuados e comunicados ao Departamento da Qualidade e Inovação (dqi@scml.pt) da instituição.

## **7. Verificação de conformidade**

Cabe ao fornecedor a responsabilidade de diligenciar a verificação da conformidade das práticas dos seus trabalhadores, prestadores de serviços, fornecedores e subcontratados com os princípios constantes neste Código de Conduta.

Tendo por base o espírito de cooperação, boa-fé e integridade que está subjacente aos princípios e compromissos vertidos neste Código de Conduta, o fornecedor deve mostrar-se disponível para, sempre que lhe for solicitado pela SCML:

- Disponibilizar informação relevante sobre os aspetos da sua atividade e dos seus fornecedores, prestadores de serviços e subcontratados;
- Permitir que representantes da SCML visitem as suas instalações com o objetivo de verificar a conformidade das suas práticas com os preceitos deste Código de Conduta.

**8.Acções correctivas e sanções**

Caso seja identificada alguma não conformidade com o presente Código de Conduta na atuação de um fornecedor, a SCML reserva-se o direito de proceder à comunicação da situação verificada às autoridades competentes.

Nesta medida, o fornecedor deve proceder à elaboração de um plano de ações corretivas e ajustá-lo com a SCML, de modo que lhe seja possível acompanhar a aplicação das referidas ações.

No caso de a execução do plano de ações corretivas não ser cumprido nos prazos acordados entre as partes, a SCML reserva-se o direito de colocar em prática as penalizações contratualmente previstas, podendo, no limite, decidir a suspensão ou resolução da relação contratual com o fornecedor.

**ANEXO B - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA  
SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**

DENOMINAÇÃO DA EMPRESA: \_\_\_\_\_

NÚMERO DE PESSOA COLETIVA: \_\_\_\_\_

MORADA (SEDE): \_\_\_\_\_

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: \_\_\_\_\_

NÚMERO DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL: \_\_\_\_\_

MORADA: \_\_\_\_\_

CARGO: \_\_\_\_\_

Tendo recebido e tomado conhecimento do Código de Conduta dos Fornecedores da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, declara que se compromete a cumprir as suas normas, além das obrigações assumidas no contrato de **fornecimento de bens/prestação de serviços (identificar o contrato)** celebrado com a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa em (indicar a data).

Data e Local

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura do declarante e carimbo

\_\_\_\_\_

**ANEXO C - ACORDO IRREVOGÁVEL DE CONFIDENCIALIDADE**

A **SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**, Pessoa Coletiva de Utilidade Pública Administrativa, contribuinte fiscal n.º 500 745 471, com morada na Calçada da Glória, n.º 53, em Lisboa, adiante designada por **PRIMEIRA OUTORGANTE**, e representada neste ato pelo

e

\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ com o capital social e o número único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de ---- e de identificação de pessoa coletiva-----, adiante designada por **SEGUNDA OUTORGANTE**, representada por \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_, titular do cartão de cidadão n.º-----, válido até-----/ bilhete de identidade n.º-----, emitido em -----, com domicílio profissional na sede da sua representada,

Considerando que:

(...)

Celebram as partes o presente acordo de confidencialidade, que se rege pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA 1ª**

1 - A Segunda Outorgante obriga-se a manter total sigilo e confidencialidade sobre toda a informação transmitida pela Primeira Outorgante, por forma direta ou indireta, por escrito ou verbalmente (incluindo sem limitar, quaisquer documentos em qualquer suporte; protótipos; amostras; instalações; materiais e equipamentos, incluindo hardware e software) no âmbito ou por força do presente acordo, seja a classificada com indicação de confidencial, divulgação restrita ou a que pela sua natureza assim seja considerada, obrigando-se a não divulgar nem a transmitir qualquer informação sem prévia autorização escrita da SCML.

2 - A Segunda Outorgante obriga-se a manter total sigilo e confidencialidade sobre todo o conhecimento que venha a adquirir sobre a SCML.

**CLÁUSULA 2ª**

1 - Não se entende por informação confidencial toda e qualquer informação que:

- a) Seja do conhecimento público e se encontre genericamente acessível anteriormente ao momento em que a informação seja entregue pela Primeira à Segunda Outorgante;
- b) Se torne do conhecimento público e se venha a encontrar genericamente acessível ao público em geral depois de transmitida pela Primeira à Segunda Outorgante;
- c) Esteja já em poder da Segunda Outorgante no momento da sua transmissão a este pela Primeira Outorgante, tal se concluindo pela análise do arquivo e registos constantes da informação referida no momento imediatamente anterior à transmissão;

- d) Seja obtida pela Segunda Outorgante através de uma terceira parte sem que para tal tenha havido quebra das obrigações de confidencialidade dessa 3ª parte;
  - e) Tal informação seja independentemente conseguida sem recurso ou referência à informação confidencial transmitida pela Primeira Outorgante, devendo este facto ser demonstrado por documentos ou outras provas pertinentes em poder da Segunda Outorgante;
  - f) Seja exigível por lei à Segunda Outorgante revelar tal informação confidencial, desde que disso notifique, por escrito e de forma a poder fazer prova, a Primeira Outorgante, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, sobre a data do cumprimento da exigência legal.
- 2 - Qualquer outra informação relativa ao descrito na cláusula anterior, para poder ser divulgada carece de autorização prévia escrita da SCML mesmo após o fim do acordo.

### **CLÁUSULA 3ª**

A Segunda Outorgante obriga-se a não fazer uso direto ou indireto das informações obtidas no âmbito do relacionamento com a Primeira Outorgante, a não ser para os fins exclusivos para os quais foram fornecidas.

### **CLÁUSULA 4ª**

A Segunda Outorgante obriga-se a não divulgar as informações ou utilizá-las a título profissional e/ou em benefício próprio.

### **CLÁUSULA 5ª**

A Segunda Outorgante obriga-se a não fazer qualquer reprodução de quaisquer informações prestadas sem prévia autorização expressa nesse sentido.

### **CLÁUSULA 6ª**

1 - As autorizações referidas são solicitadas e concedidas por escrito, por qualquer meio que permita comprovar a sua receção pela outra parte, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da receção do pedido pela Primeira Outorgante.

2 - Os pedidos de autorização e as respetivas respostas consideram-se efetuados:

- a) No próprio dia em que forem entregues em mão ou transmitidas por telefax, se entregues ou recebidas entre as 9 (nove) e as 17 (dezassete) horas, ou no dia útil imediatamente seguinte, no caso de serem entregues ou recebidas após as 17 (dezassete) horas;
- b) No caso de envio pelo correio, na data aposta pelo destinatário no respetivo aviso de receção. Na falta de indicação de tal data, a notificação presume-se efetuada no terceiro dia posterior ao do registo ou no primeiro dia útil seguinte se aquele coincidir com sábado, domingo ou feriado.

### **CLÁUSULA 7ª**

A Segunda Outorgante obriga-se a restituir todo o material entregue quando solicitado, e a não conservar cópias ou reproduções de qualquer tipo do mesmo.

**Cláusula 8ª**

A Segunda Outorgante obriga-se a utilizar todos os meios à sua disposição para que o presente pacto seja respeitado e cumprido por si e pelos seus colaboradores.

**CLÁUSULA 9ª**

A Segunda Outorgante será responsável por todos os danos que a Primeira Outorgante venha a sofrer em virtude da violação da obrigação de confidencialidade *supra* referidas.

**CLÁUSULA 10ª**

As obrigações constantes do presente acordo mantêm-se durante a sua duração e pelo prazo de 10 (dez) anos após a cessação definitiva do relacionamento comercial.

**CLÁUSULA 11ª**

Todos os litígios emergentes ou relativos a este pacto serão dirimidos no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro foro.

Lisboa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Em representação da SCML

Em representação da \_\_\_\_\_



**ANEXO D - PRINCÍPIOS GERAIS DE MARKETING E PUBLICIDADE – APOSTA RESPONSÁVEL**

1. O Departamento de Jogos da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (DJSCML) cumpre a legislação no que diz respeito à Lei de Publicidade e Marketing atualmente em vigor (Decreto-Lei 330/90 de 23 de Outubro) e a Política de Jogo Responsável dos Jogos Santa Casa, de 22 de Dezembro de 2015 (DJ/POL/11).
2. O DJSCML exige o cumprimento da legislação e dos princípios éticos do presente documento aos parceiros/fornecedores que apresentem propostas de publicidade e comunicação (por exemplo, agências de publicidade, de meios e de comunicação).
3. O DJSCML divulga informação detalhada e suficiente que possibilita ao apostador sentir segurança no momento da escolha dos diferentes produtos.
4. O DJSCML garante o respeito pelo indivíduo e pelos princípios éticos e morais, sem apresentar quaisquer conteúdos discriminatórios em função da etnia, nacionalidade, religião, género, idade ou qualquer outro.
5. O DJSCML compromete-se a não utilizar temas, símbolos ou imagens que possam ser geradoras de comportamentos que ponham em causa o bem-estar económico e social do indivíduo e da sua família. (exemplos: não utilizar tema que faça alusão a possibilidade de recorrer a crédito, não utilizar símbolos ou imagens de cartões de crédito, não utilizar tema que indicie a utilização de recursos destinados a obrigações/despesas familiares, não utilizar imagens de isolamento social para jogar)
6. O DJSCML valoriza o entretenimento, a diversão e a aposta responsável, segura e moderada, ajustada a cada apostador.
7. O DJSCML não incentiva o jogo compulsivo nem comportamentos excessivos. (exemplo de frase a não utilizar: "Quanto mais apostar mais hipóteses tem de ganhar")
8. O DJSCML não encoraja o apostador a jogar para compensar perdas.
9. O DJSCML divulga o Plano de Prémios de todos os jogos e a sua real probabilidade de ganho, não fazendo crer que as probabilidades aumentam com a frequência de jogo ou valor apostado.
10. O DJSCML não induz que o jogo é uma alternativa ao trabalho ou uma solução para problemas de ordem social, profissional, pessoal ou financeira, nem oculta o fator risco associado ao ato de jogar, realçando o fator sorte. Não faz menção a situações que possam explorar dificuldades financeiras do apostador.
11. O DJSCML não associa a marca a qualquer referência ou menção publicitária à concessão de crédito.
12. O DJSCML não recorre aos dados do apostador de forma a violar os seus interesses ou a segurança de dados.
13. As campanhas do DJSCML não devem ser dirigidas a públicos vulneráveis no que diz respeito à idade, condição social ou outra característica. (exemplos: menores de idade, idosos com dificuldades de gestão do dinheiro, outros com incapacidades várias)

14. Os conteúdos não apelam a comportamentos que expressem violência, exploração sexual, atos ilegais ou não éticos (exemplo: comportamentos que ponham em causa a dignidade humana)
15. Os jogos disponibilizados pelo DJSCML são proibidos a menores de 18 anos e as campanhas de marketing e comunicação têm apenas os adultos como alvo. A mensagem de proibição de jogar a menores de 18 anos deve estar presente.
16. O DJSCML não deve recorrer a imagens de menores nem utilizar imagens, símbolos ou personagens infantis ou juvenis que sejam sugestivos aos menores de idade.
17. O DJSCML não patrocina acontecimentos vocacionados ou essencialmente dirigidos aos menores. Não deve ainda comunicar durante transmissões e/ou em meios cuja audiência principal sejam menores, ou dedicados exclusivamente aos menores.
18. As atividades de promoção de vendas não privilegiam quaisquer grupos de apostadores.
19. O DJSCML garante o anonimato de todos os apostadores.
20. O DJSCML garante a segurança na utilização do portal dos Jogos Santa Casa.